



Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0014385715/2022 - SAP.LCT

Joinville, 22 de setembro de 2022.

FEITO: PETIÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 621/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PETICIONÁRIA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

Trata-se de Petição interposta pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, documento SEI nº 0014096803, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 621/2022, para a **contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONÁRIA

A empresa **White Martins Gases Industriais Ltda** apresentou petição com relação ao Edital do presente certame, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Peticionária alega que o Edital prevê a exigência da empresa Contratada em fornecer acessórios (válvula reguladora de pressão) em comodato.

Porém, a empresa afirma que o instrumento convocatório não define a quantidade de válvulas a serem fornecidas, dificultando a precificação dos itens ofertados.

Ainda, a Peticionária afirma que o Edital não prevê o fornecimento de descartáveis, tais como cânulas, extensão e copos umidificadores.

Assim, a empresa requer a modificação do Edital de modo a apresentar o quantitativo de válvulas reguladoras de pressão e para quais lotes e itens devem ser entregues tal acessório.

Em complemento a isso, a Peticionária requer que o instrumento convocatório informe se a Contratada deverá fornecer descartáveis, quais e qual a periodicidade para trocas desses descartáveis.

III – DO MÉRITO

Analisando a petição encaminhada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os

argumentos apresentados:

Inicialmente, com relação ao Edital prever a exigência da Contratada em fornecer válvulas reguladoras de pressão em comodato, transcreve-se o disposto no Memorando SEI nº 0014191640, emitido pela Equipe Técnica,

Em relação às válvulas reguladoras de pressão, tal exigência aplica-se a todos os lotes que não foram anulados do edital; no subitem 2.2 é indicado que os cilindros com os seus respectivos acessórios (válvula reguladora de pressão). Para que a empresa entenda à exigência, vamos usar como base o comodato relativo ao item 3. Neste item são exigidos 3 cilindros para oxigênio com capacidade de 1m³; a empresa deverá entregar cada cilindro com sua válvula.

Dessa forma, informa-se que não foi realizada qualquer modificação no documento convocatório, tendo em vista que cada cilindro a ser entregue deve apresentar, obviamente, uma válvula reguladora de pressão.

Ainda, com relação ao Edital não prever o fornecimento de descartáveis, eis a transcrição do disposto no Memorando SEI nº 0014191640, emitido pela Equipe Técnica,

Em relação aos consumíveis a serem fornecidos pela futura contratada para uso dos pacientes em domicílio, verificamos que houve uma inobservância em relação a tal exigência, e devido a necessidade de correção de tal ponto, houve a necessidade de anulação do lote 1 referente ao SIAVO onde há a necessidade do fornecimento de tais itens; estaremos analisando as adequações e com a maior brevidade possível iniciaremos novo processo para o atendimento desta demanda.

Sendo assim, após análise à insurgência da Peticionária acerca do disposto em Edital quanto ao fornecimento de descartáveis, promoveu-se a publicação do Aviso de Anulação, em 29 e 30 de agosto de 2022, anulando o Lote 1 do presente certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são parcialmente pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, sendo disponibilizado o Aviso de Anulação SEI nº 0014100630, publicado em 30 de agosto de 2022.

V – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2022, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/09/2022, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/09/2022, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014385715** e o código CRC **F72229ED**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.249204-0

0014385715v2